

e E 343.380,00; daí segue com um azimute 262°14' e uma distância de 22,20 m até o ponto «B», de coordenadas N 7.398.074,00 e E 343.358,00; daí segue com um azimute de 353°21' e uma distância de 60,40 m, até o ponto «C», de coordenadas N 7.398.134,00 e E 343.351,00; daí segue com um azimute de 90°00' e uma distância de 4,00 m até o ponto «D», de coordenadas N 7.398.134,00 e E 343.355,00; daí segue com um azimute de 172°45' e uma distância de 55,45 m até o ponto «E», de coordenadas N 7.398.079,00 e E 343.362,00; daí segue com um azimute de 83°40' e uma distância de 18,11 m, até o ponto «F», de coordenadas N 7.398.081,00 e E 343.380,00; daí segue com um azimute de 180°00' e uma distância de 4,00 metros até o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galeazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado nos municípios de Bragança Paulista e Piracajá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, em nome do Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, nos termos do Convênio 30, livro 9, Autos 167.170 DER, celebrado entre aquele Departamento e a SABESP, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13 de agosto de 1980, página 42, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 198.237,00 m² (cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado nos municípios de Bragança Paulista e Piracajá, necessário à implantação da Variante de Ligação da Estrada Fernão Dias—Piracajá, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Noel Aparecido de Oliveira, Maria Laura de Oliveira, Rubens Vieira Lima, Angelo Rizzardi, Geraldo Rizzardi, Armando Furtine, Francisco Rodrigues Gimenes, Maria Aurora, Noé da Silveira Prado, Walter Leser, Ariovaldo de Carvalho e Outros e Walter Borzani, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs 1500-150-B.18, 1500-150-B.19 e 1500-150-B.20, correspondentes às estacas de 0 a 79; 79 A a 147; 148 a 198 + 4,746 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 152, a saber: O terreno tem início no ponto "1", de coordenadas N 454.044 e E 353.552, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a faixa de domínio da estrada; daí segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com as propriedades de Noel Aparecido de Oliveira, Maria Laura de Oliveira e Rubens Vieira Lima, por uma distância de 400,00 m, onde atinge o ponto "2", situado em um caminho; daí deflete à direita e segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com as propriedades de Angelo Rizzardi, Geraldo Rizzardi, Armando Furtine, Francisco Rodrigues Gimenes, Noé da Silveira Prado, Walter Leser, Ariovaldo de Carvalho e Outros, por uma distância de 3.420,00 m, onde atinge o ponto "3", situado em uma estrada existente; daí segue em linha reta da faixa de domínio da estrada, confrontando com a propriedade de Ariovaldo de Carvalho e Outros, por uma distância de 144,76 m, onde atinge o ponto "4", situado na junção da faixa de domínio da estrada com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal, atravessando uma estrada existente, por uma distância de 50,00 m, onde atinge o ponto "5", situado na junção da linha ideal de divisa com a faixa de domínio da estrada; daí deflete à direita e segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com as propriedades de Ariovaldo de Carvalho e Outros, Walter Borzani, Walter Leser, Francisco Rodrigues Gimenes, Noé da Silveira Prado, Geraldo Rizzardi, Armando Furtine, Rubens Vieira Lima, Maria Laura de Oliveira e Maria Aurora, por uma distância de 3.964,746 m, onde atinge o ponto "6", situado na junção da faixa de domínio da estrada com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal, por uma distância de 50,00 m, onde atinge o ponto "1" de coordenadas N 454.044 e E 353.552, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galeazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Embu, comarca de Itapeceira da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 1.358,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), 688,50 m² (seiscentos e oitenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados) e 4.393,00 m² (quatro mil, trezentos e noventa e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município de Embu, comarca de Itapeceira da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Sistema Adutor Integrado — Trecho SAM ao R.2, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Hugo Salomone, Orlando Grande e Paulo Mascarenhas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs A7608-C2, A7608-D1, A7608-B182 e B183 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 8052, a saber:

I — PROP. n.º 8052-03 — Hugo Salomone, o terreno tem início no ponto A de coordenadas topográficas N 7 381 108,00 e E 312 804,00 referidas ao sistema UTM, daí segue com rumo SE por uma distância de 58,50 m até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue com rumo SE por uma distância de 61,00 m até o ponto C, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 18,50 m até o ponto D, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 18,50 m até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue com rumo SE por uma distância de 68,00 m até o ponto F, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 11,60 m confrontando com remanescente de área até o ponto G, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 25,00 m confrontando com a estrada Municipal até o ponto H, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 58,00 m até o ponto I, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 21,40 m até o ponto

J, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 18,00 m até o ponto K, daí deflete à esquerda e segue com rumo NW por uma distância de 60,50 m até o ponto L, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 61,60 m confrontando em toda essa extensão com remanescente de área até o ponto M, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 6,30 m confrontando com a propriedade de Orlando Grande até o ponto A, onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 8052-05 — Orlando Grande, o terreno tem início no ponto A de coordenadas topográficas N 7 381 182, 29 e E 312 875,50 referidas ao Sistema UTM, daí segue com rumo SW por uma distância de 6,00m, confrontando com a propriedade de Paulo Mascarenhas até o ponto B, daí deflete à direita em um trecho inicial com rumo NW depois fazendo em curva acentuada à esquerda onde segue com rumo SW num percurso total de 96,00m até o ponto C, daí deflete à esquerda e segue com rumo SE por uma distância de 13,50m, confrontando com remanescentes de área até o ponto D, daí deflete à direita e segue margeando o córrego divisa com a propriedade de Hugo Salomone com rumo NW por uma distância de 6,30m até o ponto E, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 15,00m até o ponto F, daí deflete à direita e segue inicialmente com rumo NE depois fazendo uma curva à direita e finalizando com rumo SE por uma distância de 105,00m confrontando em toda essa extensão com remanescente de área até o ponto A, início da descrição perimétrica;

III — Prop. n.º 8052-34 — Paulo Mascarenhas, o terreno tem início no ponto A de coordenadas topográficas N 7 381 182,29 e E 312 875,50 referidas ao sistema UTM, daí segue com rumo SE por uma distância de 12,00 até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em curva sinuosa suave com rumo geral NE por uma distância de 349,50m até o ponto C, daí deflete à esquerda e segue com rumo NE por uma distância de 14,00m até o ponto D, daí deflete à esquerda e segue com rumo NW por uma distância de 175,00m até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue com rumo NW por uma distância de 21,50m até o ponto F, daí deflete à esquerda e segue com rumo SW por uma distância de 17,00m até o ponto G, daí deflete à esquerda e segue em curva suave à direita com rumo iniciando por SW e finalizando por NW, com uma distância de 117,50m confrontando com remanescente de área até o ponto H, daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 6,00m, fazendo frente para a estrada Municipal até o ponto I, daí deflete à direita e segue em curva suave com rumo geral NE por uma distância de 116,00m até o ponto J, daí deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 20,00m até o ponto K, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 22,50m até o ponto L, daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 180,00m até o ponto M, daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 19,50m até o ponto N, daí deflete à direita e segue em curva sinuosa com rumo geral SW por uma distância de 354,00m até o ponto O, daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 15,00m até o ponto A, daí deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 6,00m confrontando com a propriedade de Orlando Grande até o ponto A, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 14.577, de 27 de dezembro de 1979, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galeazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado nos municípios de Piracajá e Joanópolis, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, em nome do Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, nos termos do Convênio 30, livro 9, Autos 167.170 DER, celebrado entre aquele Departamento e a SABESP, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13 de agosto de 1980, página 42, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.101.000m² (um milhão, cento e um mil metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado nos municípios de Piracajá e Joanópolis, necessário à construção da Estrada Piracajá-Joanópolis, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Batista Barroso, José Lafayette Leme, Sebastião Ferreira da Cunha, Antonio Jacob Cury, Edeberto Andrade, João Alves de Moraes, José Andrade, José Roberto dos Santos, Benedito Faria, Gilberto Sampaio, Manoel Alves de Oliveira, Roque Augusto Fiorellini, Frontino Ferreira Guimarães Junior, José Ignacio Trosti, Rosário Day, Antonio Forão, Augusto Fernando de Azevedo, Avelino Firmiano da Silva, José Eraldo Granado, Leopoldo William Gropp, José de Oliveira Pinto, Antonio Garcia Banho, Olímpio Oliveira, Conrado Estefano, José Carlos Peluso, José Garcia Banho, Lourenço Quilici Junior, Francisco Assis Marques, Luiz Candido, Lucília Maria Quilici, Wilson Cancherini, Silvério Antonio Novo, Antenor Caetano Costa, Irineu Padilha, Leovigildo Lorenzo da Cunha, Benedito Gonçalves, Vitorino J. de Moraes e Francisco Alves, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs 1500-150-B.11, 1500-150-B.12, 1500-150-B.13, 1500-150-B.14, 1500-150-B.15, 1500-150-B.16 e 1500-150-B.17, correspondente às estacas de 0 + 0,00 a 184 + 0,00; 184 + 0,00 a 418 + 5,60; 418 + 5,60 a 533 + 10,00; 533 + 10,00 a 698 + 0,00; 698 + 0,00 a 847 + 0,00; 847 + 0,00 a 964 + 0,00; 964 + 0,00 a 1 081 + 2,41 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 152, a saber: O terreno tem início no ponto «1», de coordenadas topográficas N 50.702 e E 62.658, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a faixa de domínio da estrada; daí segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com as propriedades de José Batista Barroso, José Lafayette Leme, Benedito Faria, Manoel Alves de Oliveira, por uma distância de 4 540,00 m, onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 280,00 m, confrontando com a propriedade de Roque Augusto Fiorellini, onde atinge o ponto "4"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 120,00 m, confrontando com a propriedade de Roque Augusto Fiorellini, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio, por uma distância de 28,00 m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 66,00 m, onde atinge o ponto "8"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "9"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma distância de 120,00 m, onde atinge o ponto "10"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma distância de 68,00 m, onde atinge o ponto "12"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "13"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma distância de 300,00 m, onde atinge o ponto "14"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "15"; daí deflete à direita e segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma distância de 80,00 m, onde atinge o ponto "16"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "17"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio da estrada, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma distância de 74,00 m, onde atinge o ponto "18"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "19"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio, confrontando com a propriedade de Frontino Ferreira Guimarães Junior, por uma